DECRETO MUNICIPAL Nº 045, DE 08 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão, utilização e controle de diárias aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 66, inciso VI e,

CONSIDERANDO o disposto no **Processo Eletrônico nº 5954/2026** anexado no sistema de protocolo eletrônico Assessor Público em 08 de julho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Os valores das diárias concedidas aos servidores públicos municipais serão aqueles previstos na tabela constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A concessão de diárias dependerá de solicitação prévia, devidamente justificada pelo Secretário Municipal da pasta de lotação do servidor.

Art. 3º A solicitação deverá conter a finalidade do deslocamento, local de destino, período da viagem e demais informações necessárias que demonstrem o interesse público.

Art. 4º O servidor beneficiário deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do retorno da viagem.

Art. 5º O Relatório de Viagem, que deverá conter, obrigatoriamente, documentos que comprovem a realização do deslocamento e o cumprimento da finalidade da diária, tais como:

I – comprovante de inscrição em curso, congresso, seminário ou evento, quando houver;

II – certificado, declaração de participação ou lista de presença, quando aplicável;

III – fotografias, registros eletrônicos, prints ou outros meios idôneos que comprovem a diária;

IV – convites, ofícios, e-mails, programação oficial ou demais documentos relacionados à viagem;

V – identificação da placa do veículo utilizado, quando o deslocamento ocorrer em veículo oficial ou particular.

Art. 6º É vedado o pagamento de diárias para deslocamentos realizados dentro dos limites territoriais do Município de Guiratinga, incluindo Vale Rico, Coréia, Alcantilado e demais zonas rurais pertencentes ao município.

WALDECI BARGA ROSA:32611765987

Art. 7º É vedado o pagamento de diárias cuja solicitação seja apresentada após a realização da viagem, salvo em situação excepcional devidamente justificada e autorizada pelo secretário da pasta, ficando o mesmo responsável por todas medidas administrativas que couber.

Art. 8º A responsabilidade pela necessidade, solicitação, veracidade das informações é do Secretário Municipal da respectiva pasta e do servidor beneficiário, no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Decreto, a não apresentação da prestação de contas ou da documentação comprobatória no prazo estabelecido sujeitará o beneficiário às medidas administrativas cabíveis, inclusive à restituição dos valores recebidos ao erário, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. O servidor que deixar de apresentar a prestação de contas de 2 (duas) diárias concedidas, nos termos deste Decreto, ficará impedido de receber novas diárias até a regularização integral das pendências, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 11. Para fins deste Decreto, considera-se prestação de contas o conjunto de informações e documentos apresentados pelo servidor beneficiário, antes ou após a realização da viagem, destinados a comprovar a regularidade da diária concedida, a realização do deslocamento e o cumprimento da finalidade pública que motivou sua concessão.

§ 1º A prestação de contas poderá ser composta por documentos apresentados juntamente com a solicitação da diária, quando estes já demonstrarem previamente a finalidade do deslocamento, tais como comprovante de inscrição, programação oficial, convocação, convite, ofício, e-mail institucional, autorização, ordem de serviço ou outro documento equivalente.

§ 2º Nas hipóteses em que a documentação apresentada previamente for insuficiente para demonstrar a finalidade pública da viagem, o servidor deverá, após o retorno, complementar a prestação de contas apenas com os documentos que comprovem a efetiva participação, comparecimento ou realização do deslocamento, quando aplicável.

§ 3º Quando, pela natureza da viagem, não houver certificado, declaração, lista de presença ou documento formal equivalente, poderão ser aceitos outros meios idôneos de comprovação, tais como relatório de atividades, registros fotográficos, comprovantes de atendimento, protocolos, e-mails, atas, registros de presença, identificação do veículo utilizado ou outros documentos capazes de demonstrar o cumprimento da finalidade da diária.

§ 4º A apresentação de documentos juntamente com a solicitação da diária não dispensa o servidor e o Secretário Municipal da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, nem impede a Administração de solicitar complementação documental sempre que entender necessário.

Art. 12 Integra o presente Decreto, para todos os fins de direito, o **Anexo I**, que estabelece a tabela de valores das diárias devidas aos agentes públicos municipais, observadas as categorias, destinos e demais critérios nele previstos.

Art. 13. Fica revogado o Decreto Municipal nº 068/2025, de 30 de outubro de 2025, bem como as demais disposições em contrário.

WALDECI BARGA ROSA:32611765987

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A N E X O I

DECRETO Nº 045/2026 DE 08 DE JULHO DE 2026

TABELA DE DIÁRIAS

Código Natureza das Diária	Descrição	Prefeito	Vice-Prefeito, Secretários, Servidores em cargos de DAS, Conselheiros Tutelares e Pessoal do quadro de cargos de Nível Superior	Médicos do PA - Pronto Atendimento Municipal – Exclusivamente para o acompanhamento de paciente na ambulância	Colaborados Eventuais do P.A. (Enfermeiros e Técnico em Enfermagem) - Exclusivamente para o acompanhamento de paciente na ambulância	Demais Servidores
01	**Capital – sem pernoite**	R$ 200,00	R$ 150,00	R$ 580,00	R$ 220,00	R$ 200,00
04	**Municípios Vizinhos – sem**	R$ 100,00	R$ 80,00	R$ 80,00	R$ 80,00	R$ 80,00
05	**Outros Municípios – sem pernoite**	R$ 150,00	R$ 120,00	R$ 580,00	R$ 220,00	R$ 120,00
51	**Capital – com pernoite**	R$ 400,00	R$ 350,00	R$ 580,00	R$ 220,00	R$ 350,00
52	**Capital Federal – com pernoite**	R$ 700,00	R$ 600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600,00
54	**Municípios Vizinhos – com**	R$ 250,00	R$ 150,00	R$ 120,00	R$ 120,00	R$ 150,00
55	**Outros Municípios – com pernoite**	R$ 350,00	R$ 300,00	R$ 580,00	R$ 220,00	R$ 300,00
53	**Zona Rural sem pernoite**	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
56	**Outros Estados**	R$ 600,00	R$ 500,00	R$ 600,00	R$ 300,00	R$ 500,00

Guiratinga-MT, 08 de julho de 2026.

WALDECI BARGA ROSA:32611765987 Assinado de forma digital por WALDECI BARGA ROSA:32611765987 Dados: 2026.07.21 14:13:59 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E PECÚNIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI DO PRADO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, Lei Municipal n° 132/2001, Seção II Art. 129.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidor (a) FERNANDA CRISTIANA DORNEL BARBOSA, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 1268521 e do CPF nº 034.037.401-29, servidor (a) público (a) no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FÉRIAS referente ao período aquisitivo de 2024/2025 onde 15 (QUINZE) dias, que será gozado na data 17/08/2026 até o dia 31/08/2026. E 10 dias de pecúnia.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 21 de julho de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 329 DE 21 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI DO PRADO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) MARLI FLAVIA SCHUCK, brasileiro (a) nascido (a) em 14/09/1971, portador (a) do RG nº 1282290-6 e do CPF nº 766.951.821-91, servidor (a) público Efetivo (a) no cargo de PROFESSOR EM LICENCIATURA PLENA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, referente ao período aquisitivo 2021/2026 onde foi solicitado 5 (CINCO) dias, sendo referente a data 10 de agosto a 14 de agosto de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 21 de julho de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 330 DE 21 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI DO PRADO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, Lei Municipal n° 132/2001, Seção II Art. 129.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidor (a) PABLO DIEGO BARBOSA DE BARROS, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 26898608 e do CPF nº 046.687.701-32, servidor (a) público (a) no cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado (a) na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FÉRIAS referente aos períodos aquisitivos de 2023/2024 e 2024/2025 onde 20 (VINTE) dias, que será gozado na data 05/08/2026 até o dia 24/08/2026.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 21 de julho de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ATO

DECRETO MUNICIPAL Nº 045, DE 08 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão, utilização e controle de diárias aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 66, inciso VI e,

CONSIDERANDO o disposto no **Processo Eletrônico nº 5954/2026** anexado no sistema de protocolo eletrônico Assessor Público em 08 de julho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Os valores das diárias concedidas aos servidores públicos municipais serão aqueles previstos na tabela constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A concessão de diárias dependerá de solicitação prévia, devidamente justificada pelo Secretário Municipal da pasta de lotação do servidor.

Art. 3º A solicitação deverá conter a finalidade do deslocamento, local de destino, período da viagem e demais informações necessárias que demonstrem o interesse público.

Art. 4º O servidor beneficiário deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do retorno da viagem.

Art. 5º O Relatório de Viagem, que deverá conter, obrigatoriamente, documentos que comprovem a realização do deslocamento e o cumprimento da finalidade da diária, tais como:

I – comprovante de inscrição em curso, congresso, seminário ou evento, quando houver;

II – certificado, declaração de participação ou lista de presença, quando aplicável;

III – fotografias, registros eletrônicos, prints ou outros meios idôneos que comprovem a diária;

IV – convites, ofícios, e-mails, programação oficial ou demais documentos relacionados à viagem;

V – identificação da placa do veículo utilizado, quando o deslocamento ocorrer em veículo oficial ou particular.

Art. 6º É vedado o pagamento de diárias para deslocamentos realizados dentro dos limites territoriais do Município de Guiratinga, incluindo Vale Rico, Coréia, Alcantilado e demais zonas rurais pertencentes ao município.

Art. 7º É vedado o pagamento de diárias cuja solicitação seja apresentada após a realização da viagem, salvo em situação excepcional devidamente justificada e autorizada pelo secretário da pasta, ficando o mesmo responsável por todas medidas administrativas que couber.

Art. 8º A responsabilidade pela necessidade, solicitação, veracidade das informações é do Secretário Municipal da respectiva pasta e do servidor beneficiário, no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Decreto, a não apresentação da prestação de contas ou da documentação comprobatória no prazo estabelecido sujeitará o beneficiário às medidas administrativas cabíveis, inclusive à restituição dos valores recebidos ao erário, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. O servidor que deixar de apresentar a prestação de contas de 2 (duas) diárias concedidas, nos termos deste Decreto, ficará impedido de receber novas diárias até a regularização integral das pendências, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 11. Para fins deste Decreto, considera-se prestação de contas o conjunto de informações e documentos apresentados pelo servidor beneficiário, antes ou após a realização da viagem, destinados a comprovar a regularidade da diária concedida, a realização do deslocamento e o cumprimento da finalidade pública que motivou sua concessão.

§ 1º A prestação de contas poderá ser composta por documentos apresentados juntamente com a solicitação da diária, quando estes já demonstrarem previamente a finalidade do deslocamento, tais como comprovante de inscrição, programação oficial, convocação, convite, ofício, e-mail institucional, autorização, ordem de serviço ou outro documento equivalente.

§ 2º Nas hipóteses em que a documentação apresentada previamente for insuficiente para demonstrar a finalidade pública da viagem, o servidor deverá, após o retorno, complementar a prestação de contas apenas com os documentos que comprovem a efetiva participação, comparecimento ou realização do deslocamento, quando aplicável.

§ 3º Quando, pela natureza da viagem, não houver certificado, declaração, lista de presença ou documento formal equivalente, poderão ser aceitos outros meios idôneos de comprovação, tais como relatório de atividades, registros fotográficos, comprovantes de atendimento, protocolos, e-mails, atas, registros de presença, identificação do veículo utilizado ou outros documentos capazes de demonstrar o cumprimento da finalidade da diária.

§ 4º A apresentação de documentos juntamente com a solicitação da diária não dispensa o servidor e o Secretário Municipal da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, nem impede a Administração de solicitar complementação documental sempre que entender necessário.

Art. 12 Integra o presente Decreto, para todos os fins de direito, o **Anexo I**, que estabelece a tabela de valores das diárias devidas aos agentes públicos municipais, observadas as categorias, destinos e demais critérios nele previstos.

Art. 13. Fica revogado o Decreto Municipal nº 068/2025, de 30 de outubro de 2025, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A N E X O I

DECRETO Nº 045/2026 DE 08 DE JULHO DE 2026

TABELA DE DIÁRIAS

Código **Natureza das Diária**	**Descrição**	**Prefeito**	**Vice-Prefeito, Secretários, Servidores em cargos de DAS, Conselheiros Tutelares e**	**Médicos do PA - Pronto Atendimento Municipal** – Exclusivamente para o acompanhamento de paciente na	**Colaborados Eventuais do P.A. (Enfermeiros e Técnico em Enfermagem)** - Exclusivamente para	Demais Servidores

			Pessoal do quadro de cargos de Nível Superior	ambulância	o acompanhamento de paciente na ambulânc	
01	**Capital – sem pernoite**	R$ 200,00	R$ 150,00	R$ 580,00	R$ 220,00	R$ 200,00
04	**Municípios Vizinhos – sem pernoite**	R$ 100,00	R$ 80,00	R$ 80,00	R$ 80,00	R$ 80,00
05	**Outros Municípios – sem pernoite**	R$ 150,00	R$ 120,00	R$ 580,00	R$ 220,00	R$ 120,00
51	**Capital – com pernoite**	R$ 400,00	R$ 350,00	R$ 580,00	R$ 220,00	R$ 350,00
52	**Capital Federal – com pernoite**	R$ 700,00	R$ 600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600,00
54	**Municípios Vizinhos – com pernoite**	R$ 250,00	R$ 150,00	R$ 120,00	R$ 120,00	R$ 150,00
55	**Outros Municípios – com pernoite**	R$ 350,00	R$ 300,00	R$ 580,00	R$ 220,00	R$ 300,00
53	**Zona Rural sem pernoite**	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
56	**Outros Estados**	R$ 600,00	R$ 500,00	R$ 600,00	R$ 300,00	R$ 500,00

Guiratinga-MT, 08 de julho de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015-2026 - ATRAÇÃO ARTÍSTICA - GRUPO TRADIÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

PROCESSO Nº 034/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW DO GRUPO TRADIÇÃO ACOMPANHADO DE SUA BANDA, DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DE PEÃO, EVENTO DENOMINADO RODEIO NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2026, TENDO A APRESENTAÇÃO A DURAÇÃO DE NO MÍNIMA DE 1 HORA E 30 MINUTOS, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT, Sr. WALDECI BARGA ROSA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para